

AS DIFICULDADES ATUAIS (E CRESCENTES) DE UM PROFESSOR DE DIREITO CONSTITUCIONAL - SEGUNDO ATO

Aldemario Araujo Castro

Mestre em Direito

Procurador da Fazenda Nacional

Professor da Universidade Católica de Brasília

Brasília, 3 de fevereiro de 2012

Em maio de 2011, escrevi um texto apontando as dificuldades atuais (e crescentes) de um professor de direito constitucional (1). Fiz, na ocasião, as seguintes considerações:

Ensinar direito constitucional na atualidade é um desafio dos mais difíceis (também estimulante). Vive-se, segundo importantes vozes do constitucionalismo, o 'momento' do pós-positivismo, caracterizado pela superação dialética do mero legalismo positivista e do vetusto jusnaturalismo. O texto constitucional está repleto de conceitos jurídicos indeterminados e princípios, impondo dificuldades e novidades hermenêuticas de fôlego. O chamado ativismo judicial reclama adequada teorização, a ser marcada por elogios no que tem de positivo como fator de avanço social e institucional e críticas no que tem de exageros. A chamada ponderação (ou sopesamento) entre direitos, valores ou princípios, sob influência decisiva das características do caso concreto, apresenta dificuldades metodológicas importantes. A argumentação jurídica ganha relevo todo especial como elemento necessário e justificador de decisões e opções construídas no interior de largas molduras de uma ordem jurídica aberta e

extremamente plástica. No direito contemporâneo, em especial na seara do direito constitucional, não existem verdades absolutas ou mesmo elevados padrões de segurança e previsibilidade jurídicas. A cátedra do direito constitucional na atualidade precisa mostrar e demonstrar para os alunos a efetiva possibilidade de construção de várias soluções jurídicas válidas para inúmeros e importantes problemas jurídicos (os chamados 'casos difíceis').

Naquele momento, no primeiro ato, as dificuldades docentes residiam na necessidade de “trabalhar” com *violações ao espírito da Constituição*, segundo afirmação de um dos mais brilhantes e respeitados juristas brasileiros. Agora, no segundo ato, o problema é outro e aparentemente mais grave.

Matéria jornalística do site UOL sustenta a existência de um erro de tradução em documento subscrito, no ano de 2007, pelo titular da Advocacia-Geral da União, o hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal José Antonio Dias Toffoli (2). O tal documento consiste na décima garantia ofertada pelo Governo do Brasil à FIFA (3) como condição para realização da Copa do Mundo em 2014 (4).

Aparece no texto, na tradução para o português, uma definição no sentido de que a atuação do Estado brasileiro na defesa judicial da FIFA, seus empregados, seus consultores e seus acólitos será processada “*no exercício de nossas competências constitucionais e legais*”. Rigorosamente, não existe essa expressão na versão em inglês.

A notícia do UOL qualifica como “erro de tradução” o que facilmente pode ser identificado como o mais elementar respeito à ordem jurídica brasileira, notadamente seu principal pilar de sustentação: *a supremacia da Constituição*. É lição comezinha ou corriqueira que não pode subsistir validamente

nenhum ato ou situação jurídica em afronta ao Texto Maior.

A rigor, a “ressalva”, mesmo não escrita, está presente (implicitamente) em todos os documentos subscritos por autoridades brasileiras. Outra conclusão não é viável, sob pena de uma mera interpretação ou uma manifestação menor de interesse político suprimir o Estado Democrático e Constitucional de Direito, característica fundamental da República Federativa do Brasil (art. 1o. da Constituição).

Assim, não é possível, não é crível, não é viável, demonstrar para um aluno de direito constitucional que os interesses da poderosa e inoxidável FIFA possam ser defendidos contra a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988. Na mesma linha, não pode ser censurada a “ressalva”, destacada equivocadamente pela imprensa como um “erro de tradução”.

NOTAS:

(1) O texto está disponível em: <http://www.aldemario.adv.br/profconstitucional.pdf>.

(2) Disponível em: <http://esporte.uol.com.br/futebol/copa-2014/ultimas-noticias/2012/01/31/brasil-abranda-obrigacoes-do-governo-em-traducao-de-documento-e-travalei-geral-da-copa.htm>>. Acesso em: 2 fev. 2012.

(3) Fédération Internationale de Football Association (FIFA). Site: <http://www.fifa.com>.

(4) Não custa lembrar que o Estado brasileiro somente assume compromissos gravosos ao patrimônio nacional no plano internacional com a aprovação do Congresso Nacional. Nenhuma autoridade isoladamente, nem mesmo o Chefe de Estado (Presidente da República), pode comprometer o Poder Público. Essa constatação decorre de norma constitucional expressa (art. 49, inciso I). Assim, a “vontade” do Congresso Nacional não pode ser validamente suprimida na

formação do ato complexo que compromete o patrimônio público na seara internacional.